



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ

INDICAÇÃO Nº: 063 /2022

DATA: 15/07/2022

AUTORIA: VEREADOR NEI ADAIR PAUVELS

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 233/2022
Data: 15/07/2022 - Horário: 13:53
Legislativo - IND 63/2022

Lucene S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA-PR
Data: 01/08/22

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito que adote no município de Corbélia o piso salarial dos profissionais de enfermagem, conforme estabelecido pelo COREN/PR.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito, para que promova as ações necessárias para a adoção do piso salarial dos profissionais de enfermagem conforme estabelecido pelo COREN/PR nas carreiras correspondentes no município de Corbélia.

JUSTIFICATIVA: Os profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem são essenciais na organização e funcionamento dos serviços de saúde no país e por conseguinte também o são no município. A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o piso salarial deve ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, garantindo uma condição de vida digna aos profissionais da categoria. Encaminha inclusa a cópia da Decisão COREN/PR nº 040 de 02 de maio de 2018, que estabelece o piso para a categoria e da Lei nº 1.658 de 28 de junho de 2019, que estabelece o piso no âmbito do funcionalismo de Cafelândia/PR.

Diante do exposto seja encaminhada a presente indicação ao Chefe do Executivo Municipal para as providências cabíveis no sentido de regulamentar o piso salarial para profissionais de enfermagem no município de Corbélia.

NEI ADAIR PAUVELS
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 08/08/2022

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADO POR TODOS OS
PRESENTES



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA: 78121878000172
Local: CAFELÂNDIA - PARANÁ
em 08/07/2019 10:12:52

Lei nº 1.658/2019

SÚMULA: Altera vencimento do cargo de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Cafelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado os vencimentos do cargo de Enfermeiro no valor de R\$ 4.050,00 (Quadro mil e cinquenta reais) e Técnico de Enfermagem no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Cafelândia, nos termos da Decisão nº 18 de 02 de Maio de 2018 do COREN/PR - Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

§ 1º - As alterações dos vencimentos do cargo de Enfermeiro ficam acrescentados no anexo I da Lei Municipal nº 1.143/2011 - Quadro de Vagas da **Tabela do Grupo Ocupacional de Nível Superior - GSU**, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º - As alterações dos vencimentos do cargo de Enfermeiro ficam acrescentados no anexo II - Tabela C, da Lei Municipal nº 1.143/2011 (**Tabela de salários**), conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º - As alterações dos vencimentos do cargo de Técnico de Enfermagem ficam acrescentados no anexo I da Lei Municipal nº 1.143/2011 - Quadro de Vagas da **Tabela do Grupo Ocupacional de Nível Médio - GEM**, conforme Anexo III desta Lei.

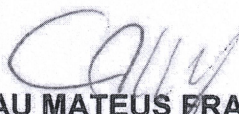
§ 4º - As alterações dos vencimentos do cargo de Técnico de Enfermagem ficam acrescentados no anexo II - Tabela B, da Lei Municipal nº 1.143/2011 (**Tabela de salários**), conforme Anexo IV desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO
DO PARANÁ EM 28 DE JUNHO DE 2019.**


ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 1.658/2019

**CARGOS EQUIVALENTES E TRANSFORMADOS ENQUADRADOS NA
NOVA ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS**
(Anexo I - Lei Municipal nº 1.143/2011)

CARGOS	GRUPO	TABELA	REFERENCIA	PISO	VAGAS CRIADAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	C. H.
GRUPO GSU								
ENFERMEIRO	GSU	C	E - I - 1	4.050,00	12	08	04	40

A

ANEXO II

Lei nº 1.658/2019

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA
(Anexo II - Tabela - C - Lei Municipal nº 1.143/2011)

GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL SUPERIOR - GSU	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ENFERMEIRO	E - I	4.050,00	4.131,00	4.213,62	4.297,89	4.383,85	4.471,53	4.560,96	4.652,18	4.745,22	4.840,12	4.936,93
ENFERMEIRO	E- II	4.455,00	4.544,10	4.634,98	4.727,68	4.822,24	4.918,68	5.017,05	5.117,39	5.219,74	5.324,14	5.430,62
												5.539,23

GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL SUPERIOR - GSU	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
ENFERMEIRO	E - I	5.136,38	5.239,11	5.343,89	5.450,77	5.559,78	5.670,98	5.784,40	5.900,09	6.018,09	6.138,45	6.261,22	6.386,44
ENFERMEIRO	E- II	5.650,02	5.763,02	5.878,28	5.995,84	6.115,76	6.238,08	6.362,84	6.490,09	6.619,90	6.752,29	6.887,34	7.025,09
													7.165,59

ANEXO III

Lei nº 1.658/2019

CARGOS EQUIVALENTES E TRANSFORMADOS ENQUADRADOS NA
NOVA ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS
(Anexo I - Lei Municipal nº 1.143/2011)

CARGOS	GRUPO	TABELA	REFERENCIA	PISO	VAGAS CRIADAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	C. H.
GRUPO GEM								
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GEM	B	Q - I - 1	2.800,00	30	14	16	40

Lei nº 1.658/2019

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA
(Anexo II - Tabela - B - Lei Municipal nº 1.143/2011)

GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MÉDIO - GEM													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Q - I	2.800,00	2.856,00	2.913,12	2.971,38	3.030,81	3.091,43	3.153,25	3.216,32	3.280,65	3.346,26	3.413,18	3.481,45
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Q - II	3.080,00	3.141,60	3.204,43	3.268,52	3.333,89	3.400,57	3.468,58	3.537,95	3.608,71	3.680,89	3.754,50	3.829,59

GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MÉDIO - GEM		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		Q - I	3.551,08	3.622,10	3.694,54	3.768,43	3.843,80	3.920,68	3.999,09	4.079,07	4.160,65	4.243,87	4.328,74	4.415,32
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		Q - II	3.906,18	3.984,31	4.063,99	4.145,27	4.228,18	4.312,74	4.399,00	4.486,98	4.576,72	4.668,25	4.761,62	4.856,85



DECISÃO COREN/PR Nº 18/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018.

Estabelece Piso Salarial Ético para os Profissionais de Enfermagem no Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso III do artigo 1º sobre o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e o preceito ético disposto no inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, que o piso salarial é proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa é consequência imediata e lógica de uma boa remuneração;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que no seu preâmbulo estabelece que o profissional da Enfermagem “tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 3º do referido Código de Ética que estabelece o direito dos profissionais da Enfermagem de “apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente”;

CONSIDERANDO que o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde no País;

CONSIDERANDO dados resultantes da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, que caracterizam os baixos salários percebidos pelos que atuam na Enfermagem;

CONSIDERANDO que o salário mínimo nominal e necessário no Brasil



deveria ser em fevereiro de 2018 no valor de R\$ 3.682,67 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-Dieese, o que seria suficiente “para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência”;

CONSIDERANDO deliberação da 605ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR;

DECIDE:

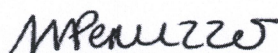
Art. 1º Estabelecer o entendimento que *salário* corresponde a indicação aos ganhos recebidos diretamente pelo empregado na contraprestação do trabalho;

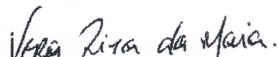
Art. 2º Definir os valores dos pisos salariais éticos, a serem pagos pelas instituições públicas e privadas aos trabalhadores da Enfermagem no Paraná, como segue: **Enfermeiro de R\$ 4.050,00, Técnico em Enfermagem R\$ 2.800,00 e Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.100,00.**

Art. 3º Difundir aos profissionais/trabalhadores da Enfermagem, por meio de campanha e mídias sociais os valores supracitados.

Art. 4º Esta Decisão passa a vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 02 de maio de 2018.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 221/2021
Data: 26/04/2021 - Horário: 10:05
Legislativo - IND 80/2021

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ

PROPOSIÇÃO Nº:

INDICAÇÃO Nº:

DATA: 22/04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 03/05/21

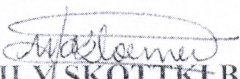
AUTORIA: MARILY SKOTTKI BLOEMER e CLAUDINO DIAS DE LARA

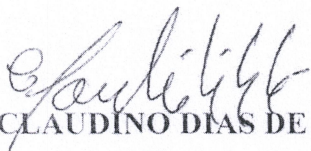
Indica ao Senhor Prefeito que adote no Município o piso salarial dos profissionais de enfermagem conforme estabelecido pelo COREN/PR.

Os Vereadores que subscrevem no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis:

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, promova as ações necessárias para a adoção do piso salarial dos profissionais de enfermagem conforme estabelecido pelo COREN/PR nas carreiras correspondentes no Município.

JUSTIFICATIVA: Os Vereadores justificam, que os profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem são essenciais na organização e funcionamento dos serviços de saúde no país e por conseguinte também o são no Município. A Constituição Federal dispõe que o piso salarial deve ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, garantindo uma condição de vida digna aos profissionais da categoria. Para instrumentalizar a indicação encaminha em anexo cópia da Decisão COREN/PR nº 040 de 27 de maio de 2018 que estabelece o piso para a categoria e da Lei Municipal de Cafelândia nº 1.658 de 28 de junho de 2019 que estabelece o piso no âmbito da funcionalismo de Cafelândia/PR.


MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vereadora


CLAUDINO DIAS DE LARA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em:

Data: 10/05/2021

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovado por Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 188/2019
Data: 29/04/2019 - Horário: 16:45
Legislativo - IND 27/2019

PROPOSIÇÃO Nº:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR

Lido na reunião

INDICAÇÃO Nº:

Data: 29/04/2019

DATA: 29/04/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

AUTORIA: LUIS CARLOS STURMER, PAULO ZAQUETTE, ODAIR PASETTI.

Indica ao Senhor Prefeito que adote no Município o piso salarial dos profissionais de enfermagem conforme estabelecido pelo COREN/PR.

Os Vereadores que subscrevem no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICAM: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, que gestione junto ao órgão competente da administração Municipal a possibilidade de viabilizar a adoção do piso salarial dos profissionais de enfermagem do Paraná conforme decisão do COREN/PR Nº 18/2018 de 02 de maio de 2018.

JUSTIFICATIVA: Os Vereadores justificam que é necessário possibilitar aos profissionais de enfermagem que atuam na saúde uma condição de vida digna e justa, pois os mesmos são essenciais a organização e funcionamento dos serviços de saúde no país. A Constituição Federal dispõe que o piso salarial deve ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, portanto indicam ao Senhor Prefeito que adote a referida decisão proferida pelo COREN/PR – Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o objetivo de melhorar a condição de vida desses profissionais. Segue anexo cópia da decisão.

LUIS CARLOS STURMER

Vereador

Odair Pasetti
ODAIR PASETTI

Vereador

PAULO ZAQUETTE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA

Discutido e Aprovado em:

Data: 29/04/2019

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovado por
unanimidade